CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022.

CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IRATI DE IRATI, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AGV SINALIZAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRATI DE IRATI entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho - 385, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCIR FERRARI, CPF N.º 7\*\*.\*\*.\*\*-44, residente no centro de Irati, neste Município, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AGV SINALIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.303.928/0001-10, com sede á Linha Colônia Bacia, interior, cidade de Cordilheira Alta/SC, neste ato representada por seu Procurador, Sr. ADEMILSON INVERNIZZI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 8\*\*.\*\*.\*\*-20, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022, pelo Prefeito Municipal, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente licitação, **EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES, EM PARTE DA RUA EUGENIO FANTE, SEDE DE IRATI/SC, COM ÁREA DE 1.222,92 M2, FONTE DE RECURSOS 1068, CONFORME REQUISITOS DO EDITAL,** através de execução indireta pelo regime de empreitada global (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra) conforme projeto e demais especificações contidas nos anexos do edital.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

a) Edital de Tomada de Preços nº 008/2022.

b) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

c) Termo de garantia da obra devidamente assinado pelo seu responsável técnico e Administrador da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O presente contrato tem o valor global de R$ 199.881,76 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

3.1.1. O valor caucionado na fase da habilitação da licitação ficará depositado em conta específica do contrato, sendo que a cada medição será descontado 3% (três por cento) a título de reforço da caução os quais após o recebimento definitivo da obra serão devidamente pagos/devolvidos a CONTRATADA.

3.1.2- Condições de pagamento: as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias mediante liberações de recursos e seu pagamento efetivo através do Munícipio, após a homologação da medição e emissão da fatura e termo de medição descritivo dos serviços localizados.

3.1.3- O valor nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimos ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

3.2- Pagamento:

3.2.1- As obras executadas serão pagas em parcelas, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas.

3.2.1.1- O pagamento será procedido mediante a apresentação da fatura correspondente, a qual será emitida após a medição, que ocorrerá a cada 30 dias.

3.2.1.2- Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma da obra e liberação dos recursos financeiros pelo Município de Irati.

3.2.1.3- O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.

3.2.1.4 – Em cada pagamento será retido o valores correspondente a 3% (três por centos) do valor da NF a título de caução. Este valor será devolvido ao executor após a entrega da CND do INSS, referente a Obra, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários registrados na obra e comprovação de recolhimento do ISS.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO**

4.1- A medição será realizada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1- A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados de 05 dias úteis ao da emissão da ordem de serviço, improrrogáveis, exceto em casos de intempéries.

5.2- A prorrogação de prazos, fundada em conveniência administrativa ficará a critério exclusivamente do Munícipio, e somente será possível no seguinte caso:

5.2.1- Ordem escrita do Munícipio, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração, casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:

6.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:

7.2 - Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

7.3 - Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Obras e Serviços, serviço fiscalizador, neste ato, o Munícipio de Irati, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

7.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Munícipio de Irati ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

7.5 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.6- **Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica, água e outros desde a assinatura do contrato até entrega da obra.**

7.7- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de Irati no ato do recebimento de cada medição.

7.8 – Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários matriculados na obra como condição de recebimento dos valores a que tiver direito.

7.9 – Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários cadastrados na obra.

7.10 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra.

7.11 – Afixar, em local de visibilidade, durante a execução do Contrato, placa conforme modelo disponibilizado no Memorial Descritivo.

7.12 – Apresentar Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, assegurando a disponibilização de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução da obra, inclusive o profissional exigido no item 5.1.8 deverá constar no quadro social da proponente ou a mesma deverá comprovar através de contrato de trabalho ou registro em carteira.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 08 – SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Projeto: 1026 – Pavimentação de Ruas e Construção de Passeios

Elemento: (cód. red. 207) 4490.51.91.1068 – Obras em Andamento ....................................................................................................... R$ 199.881,76

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

9.1 - O recebimento provisório das obras será promovido por profissional habilitado indicado pelo Munícipio, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

9.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pelo Município. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

9.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1- As multas aplicadas à adjudicatária, deverão ser recolhidas aos cofres do Munícipio, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação da penalidade no serviço oficial.

10.2- Pelo atraso injustificado dos prazos ou de conclusão de etapas, conforme cronograma, a contratante incorrerá em multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor referente aos serviços não executados no prazo. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pelo Munícipio.

10.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

I – Advertência

II – Suspensão temporária de participar em licitações com qualquer ente Público, pelo prazo de até 02 anos.

III – Aplicação de multa pecuniária no valor de 5% ( cinco) a 10 % ( dez) por cento do valor total do contrato.

IV - Na aplicação da multa pecuniária do inciso anterior será levado em consideração os motivos da não execução, as consequências para a administração além de outros fatores.

10.4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pelo Munícipio dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- A contratada terá que apresentar até o recebimento da ultima fatura/nota fiscal, os seguintes elementos:

- prova de ter registrado o contrato junto ao CREA;

- cópia da guia do A.R.T. de Execução

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1-Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por fiscais credenciados do Municipio, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pelo Munícipio de Irati.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

13.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Quilombo, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Irati/SC, 03 de novembro de 2022

ALCIR FERRARI ADEMILSON INVERNIZZI

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

**MAURÍCIO E. ZANELLA PATRÍCIA SCUDELLA**

CPF: 526.034.319-00 CPF: 088.747.459-40